



Câmara Municipal de Toledo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Toledo

O Vereador a que este subscreve submete a apreciação
seguinte projeto de Lei :

LEI NR.

VETO

A Câmara Municipal de Toledo, aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

- 1º) Ficam isento de multa todos os contribuintes do Município que estiverem com atraso no pagamento de seus impostos, que efetuarem o pagamento até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.
- 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 1955

Willibaldo Finkler

Willibaldo Finkler

Edmundo Góis

Ruben Stein

A SANCÃO
C/ a cunhada da
Assinatura da
Câmara Municipal de Toledo
Sala das Sessões, 18/12/1955
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de Toledo

LEI Nº

VETADO

A Câmara Municipal de Toledo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Le:

- 1º - Ficam isentos de multa todos os contribuintes do Município, que estiverem com atraso no pagamento de seus impostos, que efetuarem o pagamento até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1955

Glécio Zenni

GLÉCIO ZENNI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Toledo

em, 18 de novembro de 1955

Senhor Presidente

Anexo ao presente tenho a máxima satisfação de passar ~~em~~ mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei que isenta de multas todos os contribuintes do Município, que efetuarem seu pagamento até 31 de dezembro do corrente ano.

Valho-me da oportunidade para reiterar à V. Exa., as minhas,

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Clécio Zenni

CLÉCIO ZENNI

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

ONDI HÉLIO NIEDERAUER

D.B. PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTOS

-N/CIDADE-



Câmara Municipal de Toledo

LEI Nº

VETADO

A Câmara Municipal de Toledo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Ficam isentos de multa, todos os contribuintes do Município que estiverem com atraso no pagamento de seus impostos, que efetuarem o pagamento até 31 de dezembro do corrente ano.
- 2º - A presente Lei entrará em vigor na data do seu sancionamento, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 1º de dezembro de 1955

Clécio Zenni

CLÉCIO ZENNI

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamentos

ATA nº 3

Vale das finanças, 1/12/55
Sala das finanças, Presidente.

Aos 1º dia do mês de dezembro do ano de 1955, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Toledo, reuniram-se, as 9,30 os Vereadores que a presente subscrevem, afim de, de ordem do Sr. Presidente da Comissão, discutirem e firmarem seu parecer sobre:

Projeto de Lei de autoria do Sr. Clécio Zenni, DD. Presidente da Câmara, que trata da isenção de multa sobre impostos que forem pagos até 31 do mês em vigor.

Com a palavra o Vereador Aleebiades Formighieri, elegeu o pensamento do autor do projeto, visto que, ao mesmo tempo em que beneficiava os agricultores que no corrente ano tiveram uma safra de milho e feijão malograda, insentivava-os, por outro lado, para regularizar seus débitos e suprir os cofres do erário municipal, -atualmente um tanto deficientes.

O Vereador Ondy H. Niederauer, sugeriu, afim de evitar prejuizos decorrentes de retardação, com demoradas e varias discussões em plenário, sugeriu, fosse a matéria considerada de urgência.

O Verador Waldi Winter, pediu, tambem com vistas para a brevidade, fosse alterado o artigo segundo do projeto.

Isto posto, deliberou-se exarar o seguinte:

PARECER

- I- Requer esta Comissão à Mesa, seja a matéria considerada de urgência e portanto submetido a discussão e votação única.
- II- Seja alterada a redação do Art. 2º para a seguinte: A presente Lei entrará em vigor na data do seu sancionamento, revogando-se disposições em contrário.

Nada mais tendo a tratar, foi dado por encerrada a presente reunião, e lavrada a presente ata que pelos presentes é assinada.

*Aprovado por
Aleebiades Formighieri.
Sala das finanças, 1/12/55
Presidente*

*Onderauer
Aleebiades Formighieri
Waldi Winter*



Câmara Municipal de Toledo

Em, 2 de dezembro de 1955

Sehor Prefeito

Junto ao presente, temos a máxima satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que isenta de multa todos os contribuintes do Município, que estiverem com seus impostos atrasados, e efetuarem seus pagamentos até 31 do corrente, com a alteração anexa, do artigo 2º, para sacionamento.

Semdo só aproveitamda oportunidade, para apresentar à V. Excia. os protestos de elevada estima e ,

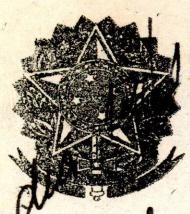
DISTINTA CONSIDERAÇÃO

Clecio Zenni

CLECIO ZENNI

PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr ERNESTO DAL'OGLIO
Prefeito Municipal
AN/CIDADE



Prefeitura Municipal de Toledo
Paraná, Estado do Paraná

Ofício N° 131/55

Toledo, 9 de dezembro de 1955

A
pauta
de
Ofício
a copiar
para
Sala das
Sessões
Presidente

Senhor Presidente

Anexo ao presente, passo as mãos de Vossa Exceléncia, o "VETO" N° 1/55, juntamente com o Projeto de Lei, que trata da isenção de multas, aos contribuintes que não pagaram os seus impostos, relativos ao corrente exercício.

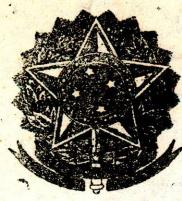
Valho-me da oportunidade, para reiterar a Vossa Exceléncia, as minhas mais,

RESPEITOSAS SAUDAÇÕES

Ernesto Dall'Oglio
Dr. Ernesto Dall'Oglio
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. CLECIO ZENNI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE:-

aprovado o Veto
Arquivado se
Sala das Sessões 12/12/55
Presidente



Prefeitura Municipal de Toledo

Estado do Paraná

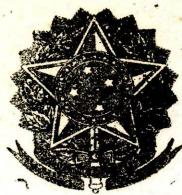
VETO Nº 1/55

Toledo, 9 de dezembro de 1955

Senhor Presidente

Considerando que o Projeto de Lei, que trata da isenção de multa, aos contribuintes que estiverem com atraزو no pagamento de seus impostos, vem contrariar os interesses do Município, este Executivo de acordo com o Artº 33 da Lei Orgânica dos Municípios, opõe seu "VETO" pelos motivos seguintes:-

- a)- Os contribuintes que se acham em atraso com seus pagamentos de impostos, são na maioria, Firmas sólidas e pessoas de reconhecidas possibilidades financeiras, sendo que poucos são os pequenos colônios que deixaram de pagar os seus impostos.
- b)- Caso o Projeto em aprêço fosse sancionado, os contribuintes que já pagaram os seus tributos com multas, se encontrariam nos seus direitos de pleitearem os benefícios da isenção, si bem que, a matéria em discussão não tenha efeito retroativo, mas contudo, crearia um "caso" entre os contribuintes e a Municipalidade. Não há dúvida que, a intenção desse Legislativo, ao elaborar o Projeto, o fez zelando pelos interesses dos seus Municípios, mas acontece que, não seria justo, beneficiar uns e tolher os direitos de outros, "os contribuintes que pagaram os seus impostos com multas".
-)- Como é do conhecimento dos Ilustrados Membros dessa Casa Legislativa, a Municipalidade assumiu grandes responsabilidades para o exercício de 1956, como as óbras da construção da Usina Hidro Elétrica desta cidade e a de Sarandi, e na eventualidade de se processar a isenção de que trata o referido Projeto, fatalmente abriríamos um precedente, deixando os contribuintes, na sua maioria, de efetuarem seus pagamentos de impostos nas épocas certas, conforme os dispositivos do Código Tributário,



Prefeitura Municipal de Toledo
Estado do Paraná

Fls. 2/9/12/55

para usufruirem os benefícios da isenção das multas, o que resultaria solução de continuidade nos serviços ora em execução.

Pelo exposto, este Executivo lamenta não poder sancionar o Projeto em questão, pelo que, junta-o ao presente Veto, devolvendo a essa Respeitável Edilidade para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 9 de dezembro de 1955

Wacoglio

Dr. Ernesto Dall'Oglio
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. CLECIO ZENNI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N/ C I D A D E:-